

Ofício 69/2021
Ibitinga, 24 de Fevereiro de 2021.

Assunto: Responde requerimento 10/2021, da ilustre vereadora Daniela Cristina S. Branco de Rosa, onde requer informação referente ao modelo atual de Transporte Público do Município.

Ilustríssima Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 10/2021 (Protocolo 98/2021), requer informação referente ao modelo atual de Transporte Público do Município.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

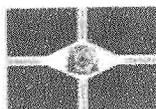
Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Exmo. Sra.

Daniela Cristina Souza Branco de Rosa

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ibitinga, 9 de Fevereiro de 2021.

PROTOCOLO Nº 98/2021

REQ: 10/2021

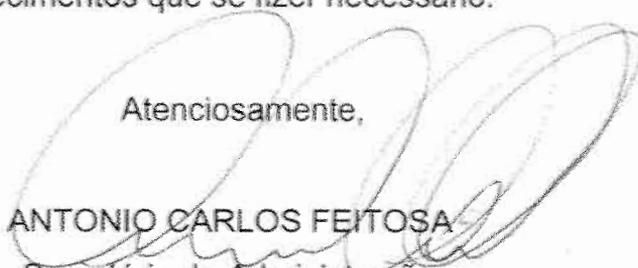
REF: REQUERIMENTO DA EXMA. VEREADORA DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA.

A nobre Vereadora requer informações referente ao modelo atual de transporte público do município.

- A prefeitura estuda um novo modelo de gestão de transporte público? *Sim.*
- E ainda, caso positivo, a Prefeitura Municipal buscará promover essa mudança em 2021? *É uma prioridade essa mudança para a Administração, porém, com a Pandemia COVID-19 as prioridades no momento são outras.*
- Solicito cópia do atual contrato firmado de transporte público no município. *Segue contrato e itinerário em anexo.*

Assim, esperando ter atendido o requerido colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

EXMA SRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
IBITINGA-SP



Ibitinga

CONTRATO Nº 003/2013 - CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA - Concorrência nº 003/2013.

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, na condição de **PODER CONCEDENTE** e, neste instrumento, denominado, simplesmente, **MUNICIPALIDADE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39; e, de outro lado, **EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, com sede na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, s/nº, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Heraldo de Almeida Magalhães, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.768.838-47, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175, "caput", da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93 (e alterações), 8.987/95, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nºs. 2.700, de 23 de dezembro de 2.003 e 1.925, de 25 de maio de 1993 e nos Decretos Municipais nºs. 3.591, de 28 de agosto de 2.013 e 3.592, de 28 de agosto de 2013, e no Edital da Concorrência nº 003/2013 e conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de IBITINGA-SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Município de Ibitinga, pelo prazo de 05 (CINCO) anos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de Operação pela CONTRATADA, prorrogáveis por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.700/03 e nas condições fixadas no edital, observado, o disposto no §1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, e o disposto no Edital da Concorrência nº 003/2013, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da mencionada licitação, da qual resultou a



Ibitinga

adjudicação do referido serviço.

§1º - Caso a CONCESSIONÁRIA tenha interesse na prorrogação, deverá formalizar tal interesse em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas no Edital da Concorrência nº 003/2013, que deu origem a esta CONCESSÃO, inclusive aquelas constantes de seus anexos, as normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano ainda que supervenientes.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Estima-se o valor do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em R\$ 1.479.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil reais), considerando-se a média de 14.500 (catorze mil e quinhentos passageiros pagantes por mês, tomando por base o valor da tarifa de **R\$ 1,70 (um real e setenta centavos)**, conforme proposta financeira apresentada pela Concessionária, que passará a vigorar a partir do início da operação do serviço após regulamentação pela Municipalidade.

CLÁUSULA 4ª – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao bom atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros no Município de IBITINGA-SP, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo serviço adequado, aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2 - Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE, observado o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

4.3 - A CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como,



Ibitinga

higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculado ao serviço objeto da contratação constantes do Edital da Concorrência nº 003/2013, a partir do início da prestação do serviço.

4.5 - A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, para outras finalidades, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da MUNICIPALIDADE, respeitadas as condições deste contrato.

4.7 - O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de trabalho poderá operar em outro, desde que previamente acordado com a MUNICIPALIDADE.

4.8 - Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela MUNICIPALIDADE.

4.9 - O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela MUNICIPALIDADE, através da fiscalização da operação do serviço, dos equipamentos de controle que puser à disposição, e pelos documentos emitidos pela CONCESSIONÁRIA sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.

4.10 - Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço, sendo que a frota operacional deverá obrigatoriamente ser composta por veículos com data de fabricação não superior a 7 (sete) anos contados da data do início da prestação dos serviços, apurada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

4.11 - A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação da quantidade de veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados, observadas as garantias e diretrizes constantes do Edital.

4.12 - A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

Dr. Rodrigo Pereira
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 146.292



Ibitinga

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

5.1 – Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observados os itens "10.2" e "10.3" da cláusula 10.

5.2 – Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.

6.2 – Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

6.2.1 – Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

6.3 – Prestar serviço adequado, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

6.4 – Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros terceiros.

6.5 – Manter em ordem os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.

6.6 – Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do contrato social, de localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações.

6.7 – Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.

6.8 – Remeter à MUNICIPALIDADE, nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados contábeis e

IBITINGA

financeiros.

6.9 - Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela MUNICIPALIDADE.

6.10 - Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.

6.11 - Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato.

6.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.

6.13 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

6.14 - Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE, para testes de novas tecnologias e equipamentos e na utilização de publicidade.

6.15 - Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar sempre que exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, principalmente a planilha de custos por ocasião dos eventuais reajustes e revisões.

6.16 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.17 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.18 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.19 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.20 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.21 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.22 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.23 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.24 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.25 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.26 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.

6.27 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias.



Francisco Rodrigues Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos
C. P. 140-2192

IBITINGA

idade máxima de 7 (sete) anos e frota reserva com idade máxima de 10 (dez) anos, apurada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

6.26 – Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de portador de necessidades especiais, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no de atendimento às pessoas em condições especiais.

6.27 – O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, em suas formas atuais ou por meio eletrônico, conforme previsto no item 1.3, alínea n, do edital de Concorrência nº 003/2013, serão executados exclusivamente pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de IBITINGA.

6.28 – O descumprimento parcial ou total desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

São direitos da MUNICIPALIDADE:

7.1 – Regulamentar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, na forma do artigo 29, incisos I a XII, da Lei nº 8987/95.

7.2 – O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

8.1 – Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, e a medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir.

8.2 – Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da CONCESSÃO, na forma da legislação pertinente.

8.3 – Regulamentar, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

8.4 – Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.

8.5 – Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

8.6 – Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.

PROF. DR. RODRIGUES PEREIRA
ADVOCADO GERAL JUDICIAL
INSCRIÇÃO Nº 146.292



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua São João, 302 - Centro - Itatinga, SP - CEP: 13.000-000
Fone: (13) 3382-1000 Fax: (13) 3382-1001
CNPJ: 45.027.450/0001-60

Ibitinga

- 8.7 – Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.
- 8.8 – Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.
- 8.9 – Promover revisões da estrutura tarifária.
- 8.10 – Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA.
- 8.11 – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.
- 8.12 – Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.
- 8.13 – Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano.
- 8.14 – Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 9.1 – São obrigações do usuário dos serviços:
 - 9.1.1 – levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;
 - 9.1.2 – comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
 - 9.1.3 – preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;
 - 9.1.4 – utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
 - 9.1.5 – pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;
- 9.2 – São direitos do usuário do sistema:
 - 9.2.1 – ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;
 - 9.2.2 – ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;
 - 9.2.3 – receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
 - 9.2.4 – devolução integral e correta do troco;
 - 9.2.5 – receber serviços adequados;
 - 9.2.6 – ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de portadores de necessidades especiais físicos da maneira especial que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação;

Marcelo Carlos Rodrigues Pereira
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Cadastrado Nº 146.292



Ibitinga

9.2.7 - ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao transporte coletivo.

CLÁUSULA 10 - DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa paga pelo usuário, e fixada pela MUNICIPALIDADE, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.

10.2 - O reajuste da tarifa poderá ocorrer:

10.2.1 - Aumentando seu valor, quando houver majoração nos custos operacionais do serviço, a requerimento da concessionária, devidamente acompanhada das planilhas comprobatórias da majoração;

10.2.2 - Reduzindo seu valor, quando houver redução nos custos operacionais do serviço, cabendo ao poder concedente especificar os motivos que comprovadamente, justifiquem a redução.

10.3 - Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela Concessionária, como por exemplo, os relacionados à instalação de pátio ou garagem.

CLÁUSULA 11 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

11.1 - Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade nem mesmo subsidiária.

11.2 - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

11.3 - Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse

Prof. Cleonir Rodrigues Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos
CABEP nº 146.292



Ibitinga

público, conforme a legislação em vigor.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

11.5 - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:

11.5.1 - estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

11.5.2 - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

11.5.3 - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.5.4 - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;

11.5.5 - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

11.5.6 - não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;

11.5.7 - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

11.6 - A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo assegurado o direito de ampla defesa.

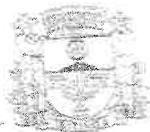
11.7 - Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, 03 (três) membros.

11.7.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;

11.7.2 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não isenta a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.

11.8 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos

Prof.ª *Luiz Carlos Rodrigues Pereira*
Coordenador de Assuntos Jurídicos
C/586-SP Nº 146.2892



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua da Liberdade, 100 - Centro - Ibitinga - SP - CEP: 13.110-000
Fone: (13) 3333-1111 - Fax: (13) 3333-1112

Ibitinga

contratuais referidos nesta cláusula, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

11.9 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal independentemente de indenização prévia.

11.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

11.11 - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

11.11.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

11.12 - A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 - A fiscalização será exercida pela MUNICIPALIDADE, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas.

12.2 - Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a CONCESSÃO, no todo ou em parte, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

13.2 - Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de CONCESSÃO, durante e após sua vigência, a MUNICIPALIDADE só será admitida na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

13.3 - No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.

Prof.ª *Adriana Rodrigues Pereira*
de Assuntos Jurídicos
OAB/SP Nº 1.463.292



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Jordão, 333 - Centro - Ibitinga - SP - CEP 13640-000

Telefone: (13) 3359-7011 Fax: (13) 3359-7000

E-mail: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br



Ibitinga

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de IBITINGA (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam 04 (quatro) vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito no direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

IBITINGA, 20 de dezembro de 2013.

**MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PODER CONCEDENTE**

**EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONCESSIONÁRIA**

**Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha**

**Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha**





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

TERMO DE REAJUSTE DO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 142/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITINGA E EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA – Concorrência nº 003/2013.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, e de outro lado, EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA, com sede na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, s/nº, Bairro Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47, partes ao final assinadas, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem **REAJUSTAR** o preço da tarifa, conforme segue:

CLÁUSULA I - DA RETIFICAÇÃO

1 - Considerando o acordo em decorrência da revisão do preço da tarifa de transporte coletivo, devidamente ajustado com base no Processo Protocolo sob o nº 478/2015 e de acordo com a cláusula 10.2 do contrato no qual prevê o reajuste, fica **RETIFICADA A CLÁUSULA 3ª, item 3.1 do Contrato nº 142/2013, passando o valor da tarifa de transporte coletivo para R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) a partir de 17 de agosto de 2015**, tendo como acréscimo o valor estimado de R\$ 232.580,00 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais). Portanto, o valor total estimado do contrato até o término de sua vigência passará a ser R\$ 1.711.580,00 (um milhão setecentos e onze mil quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA II - DA RATIFICAÇÃO

RATIFICAM-SE todas as demais cláusulas constantes do Contrato original e seu primeiro aditamento.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Ibitinga, 17 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PODER CONCEDENTE

EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONCESSIONÁRIA

Georgina Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha





PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000394

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 142/2013.
Concorrência nº 003/2013.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Ibitinga.

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA, com sede na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, s/nº, Bairro Aeroporto, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47, adiante denominado **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o que adiante se dispõe:

"Fundamenta-se este termo para RERRATIFICAÇÃO em função da alteração da razão social da CONTRATADA:

Onde se lê: "(...) EMPRESA CIRCULAR CIDADE DE IBITINGA LTDA (...)."

Lê-se: "(...) PLENA TRANSPORTES LTDA - ME (...)."

Portanto:

O MUNICÍPIO DE IBITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, na condição de **PODER CONCEDENTE** e, neste instrumento, denominado, simplesmente, **MUNICIPALIDADE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39; e, de outro lado, PLENA TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, com sede na Via Prefeito Alberto Alves Casemiro, s/nº, Bairro Aeroporto, nesta cidade de Ibitinga-SP, 14.940-000, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Heraldo de Almeida Magalhães, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47 (...).

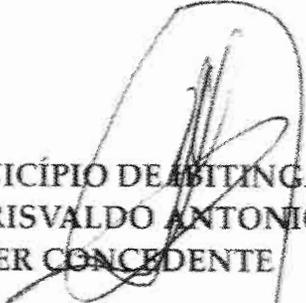
MARCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 344.644

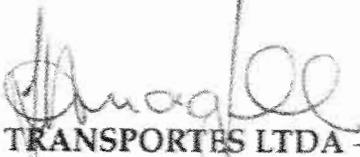


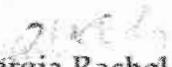
PREFEITURA MUNICIPAL 000395
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

E, por estarem justas e contratadas, as partes RERRATIFICAM o preâmbulo do instrumento contratual, ficando as demais cláusulas RATIFICADAS em seu inteiro teor e assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 15 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PODER CONCEDENTE


PLENA TRANSPORTES LTDA - ME
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONCESSIONÁRIA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

TERMO DE REAJUSTE DO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 142/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITINGA E PLENA TRANSPORTES LTDA – ME – Concorrência nº 003/2013.

Processo Administrativo nº 784/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, e de outro lado a empresa **PLENA TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.254, Vila Santa Tereza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47, partes ao final assinadas, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem **REAJUSTAR** o preço da tarifa, conforme segue:

CLÁUSULA I – DA RETIFICAÇÃO

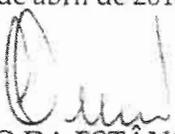
1 – Considerando o acordo em decorrência da revisão do preço da tarifa de transporte coletivo, devidamente ajustado com base no Processo Protocolo sob o nº 784/2018, Decreto nº 4.304, de 12 de abril de 2018 e de acordo com a cláusula 10.2 do contrato no qual prevê o reajuste, fica **RETIFICADA A CLÁUSULA 3ª, item 3.1 do Contrato nº 142/2013, passando o valor da tarifa de transporte coletivo para R\$ 3,00 (três reais) a partir de 01 de julho de 2018**, tendo como acréscimo o valor estimado de R\$ 16.240,00 (dezesseis mil duzentos e quarenta reais). Portanto, o valor total estimado do contrato até o término de sua vigência passará a ser R\$ 1.969.389,99 (um milhão novecentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos).

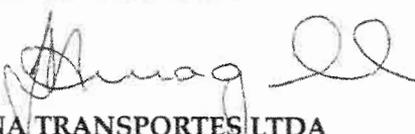
CLÁUSULA II – DA RATIFICAÇÃO

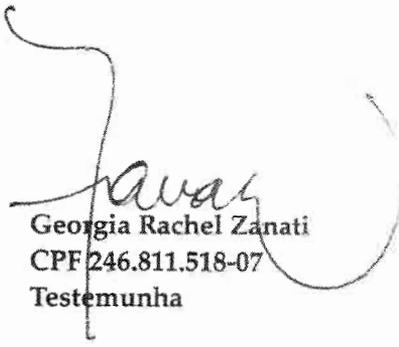
RATIFICAM-SE todas as demais cláusulas constantes do Contrato original e seus aditamentos.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Ibitinga, 24 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PODER CONCEDENTE


PLENA TRANSPORTES LTDA
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONCESSIONÁRIA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 142/2013.

Concorrência nº 003/2013.

Processo Administrativo nº 3.830/2018.

Objeto: concessão da operação de transporte coletivo urbano de passageiros.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa PLENA TRANSPORTES LTDA – ME, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.254, Vila Santa Tereza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 142/2013 por mais 05 (cinco) anos a contar de 20 de dezembro de 2018, ou seja, até 19 de dezembro 2023, com base na Lei Municipal nº 2.700/2013, bem como cláusula primeira do referido contrato. Desta maneira, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas 1ª e 3ª do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor. O valor total para o período é de R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscentos e dez mil reais).”

Portanto, as Cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** da operação de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de IBITINGA-SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização do Município de Ibitinga, prorrogado por mais 05 (CINCO) anos, a contar de 20 de dezembro de 2018, ou seja, até 19 de dezembro de 2023, na forma da Lei Municipal nº 2.700/03 e nas condições fixadas no Edital, observado o disposto no §1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, e o disposto no Edital da Concorrência nº 003/2013, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, nos





termos da mencionada licitação, da qual resultou a adjudicação do referido serviço.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Estima-se o valor do presente Termo de Prorrogação do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em R\$ 2.610.000,00 (dois milhões seiscientos e dez mil reais), considerando-se a média de 14.500 (catorze mil e quinhentos passageiros pagantes por mês, tomando por base o valor da tarifa de **R\$ 3,00 (três reais)**, que passará a vigorar a partir do início da operação do serviço, após regulamentação pela Municipalidade.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 19 de dezembro de 2018.

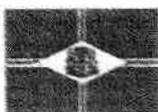
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

PLENA TRANSPORTES LTDA – ME
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Daniel C. Oliveira
Pres. do Conselho Municipal

Débora Virgínia Baptista
Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





TERMO DE REAJUSTE DO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 142/2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBITINGA E PLENA TRANSPORTES LTDA - ME - Concorrência nº 003/2013.

Processo Administrativo nº 3.610/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, e de outro lado a empresa **PLENA TRANSPORTES LTDA - ME**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1.254, Vila Santa Tereza, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 66.994.450/0001-55, Inscrição Estadual nº 344.056.324.111, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES**, portador da cédula de identidade RG nº 19.669.017 SSP/SP e do CPF nº 148.788.838-47, partes ao final assinadas, sujeitando-se à Lei Federal nº 8.666/93, na forma das seguintes cláusulas e condições, resolvem **REAJUSTAR** o preço da tarifa, conforme segue:

CLÁUSULA I - DA RETIFICAÇÃO

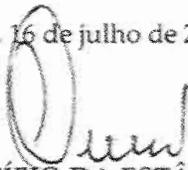
1 - Considerando o acordo em decorrência da revisão do preço da tarifa de transporte coletivo, devidamente ajustado com base no Processo Protocolo sob o nº 3.610/2019, Decreto nº 4.518, de 16 de julho de 2019 e de acordo com a cláusula 10.2 do contrato no qual prevê o reajuste, fica **RETIFICADA A CLÁUSULA 3ª, item 3.1 do Contrato nº 142/2013, passando o valor da tarifa de transporte coletivo para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) a partir de 22 de julho de 2019**, tendo como acréscimo o valor estimado de R\$ 153.410,00 (cento e cinquenta e três quatrocentos e dez reais). Portanto, o valor total estimado do contrato até o término de sua vigência em 19 de dezembro de 2023 passará a ser R\$ 2.763.410,00 (dois milhões setecentos e sessenta e três mil quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA II - DA RATIFICAÇÃO

RATIFICAM-SE todas as demais cláusulas constantes do Contrato original e seus aditamentos.

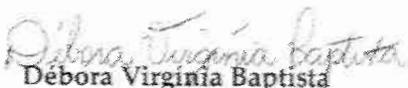
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para um único e só fim e efeito de direito.

Ibitinga, 16 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PODER CONCEDENTE


PLENA TRANSPORTES LTDA - ME
HERALDO DE ALMEIDA MAGALHÃES
CONCESSIONÁRIA


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.808


Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha


João Paulo Baptista
CPF 306.794.958-78
Testemunha





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2013
CONTRATO Nº 142/2013 – PLENA TRANSPORTES LTDA

ANEXO VIII.a – RELAÇÃO DOS ITINERÁRIOS DAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA:

ITINERÁRIOS

LINHA 1

A linha 1 começa na Rua Nadir de Camargo – Jardim Paineiras I, segue até a Rua Francisco N de Oliveira, esquerda até a Rua Albino Batista, direita até a Rua Expedicionário Kay Jenson; esquerda até a Rua Renato Cardoso Pimentel, direita até a Rua Maria R J Casemiro; direita até a Rua Tofik Kalil Jacob; direita até a Rua Alberto Janes; esquerda até a Rua Joana Sália Salva; direita até Av Eng. Ivanil Francischini; direita até a Avenida Dom Pedro II, esquerda até a Rua Prudente de Moraes; direita até a Rua Nunes Pinheiro, direita até a Rua José Custódio; esquerda até a Rua Horizontino Negrão até a Rua Idílio F dos Santos; direita até a Avenida Japão; esquerda até a Avenida Eng. Ivanil Francischini; esquerda até a Avenida João Farah até o Jardim Natália retorne na terceira rua e volte pela avenida João Farah até Avenida Orlando Titato, direita até Avenida dos Passaros; esquerda até a Avenida Maria A Sirini Maida; esquerda até a Rua Joaquim P de Souza; direita até a Rua Virginia G Carlos; esquerda até a Estrada Municipal IBG 040; direita contorna Auto Marco Posto; retorna pelo acesso Vereador Manoel Alves Lopes até a Rua dos Jasmims; direita até Avenida das Flores; esquerda até a Rua das Avencas; esquerda até a Avenida das Bordadeiras; direita até a Avenida Eng. Ivanil Francischini até a Vila Izolina na Rua Marcilio Dinis Correa, direita até a Rua Teodoro Ribeiro da Silva; esquerda até Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até a Avenida Japão; direita até a Rua Idílio F dos Santos; direita até Rua Rio Branco; esquerda até a Rua América; siga até a Rua Jose Custódio e mantenha-se até a Avenida Dom Pedro II; esquerda até a Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até a Rua Nadir de Camargo – final da Linha 1.

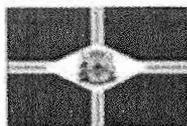
KM: 16,6 X 14 = 232,40 por dia

De Segunda-feira à sábado

Domingos e feriados = 16,6 x 7 = 116,20 por dia

LINHA 2

A linha 2 começa na Rua das Avencas – Jardim dos Bordados, até a Avenida das Bordadeiras pegue a direita até Avenida Eng. Ivanil Francischini até a Vila Izolina; na Rua Marcilio Dinis Correa, direita até a Rua Teodoro Ribeiro da Silva; esquerda até Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até Avenida Japão; direita até a Rua Idílio F dos Santos; direita até Rua Rio Branco; esquerda até a Rua América; siga até a Jose Custódio até a Avenida Dom Pedro II vire a esquerda até a Avenida Eng. Ivanil Francischini, direita até a Rua Nadir de Camargo; esquerda até a Rua Francisco N de Oliveira; esquerda até a Rua Albino Batista; direita até a Rua Expedicionário Kay Jenson; esquerda até a Rua Renato Cardoso Pimentel, direita até a Rua Maria R J Casemiro; direita até a rua Tofik Kalil Jacob; direita até a Rua Alberto Janes; esquerda até a Rua Joana Sália Salva; direita até Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até a Avenida Dom Pedro II, esquerda até a Rua Prudente de Moraes; direita até a Rua Nunes Pinheiro; direita até a Rua José Custódio; esquerda até a Rua Horizontino Negrão até a Rua Idílio F dos Santos; direita até Avenida Japão esquerda até Avenida Eng. Ivanil Francischini esquerda até Avenida João Farah até o Jardim Natália; retorna na terceira rua e volta pela Avenida João Farah até



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Lândim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001

www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Avenida Orlando Titato; direita até Avenida dos Pássaros; esquerda até a Avenida Maria A Sirini Maida; esquerda até a Rua Joaquim P de Souza; direita até a Rua Virginia G Carlos; esquerda até Estrada Municipal IBG 040; direita contorna o Marco Auto Posto e retorna pelo Acesso Vereador Manoel Alves Lopes até Rua dos Jasmins; direita até Avenida das Flores; a esquerda até a Rua das Avencas – ponto final.

KM: 16,6 X 2 = 33,2 por dia

De Segunda-feira à sábado

Domingos e feriados = não há

LINHA 3

A linha 3 começa na Avenida Eng. Ivanil Francischini defronte a caixa d'água – Jd. Santo André, entra na Avenida Japão até a Rua Idilio F dos Santos, direita até a Rua Rio Branco; esquerda até a Rua América segue até a Rua Jose Custodio até a avenida 7 de setembro, esquerda até a Rua Coronel Gereto, direita até a Rua Dr. Adail de Oliveira, em frente até a Rua Capitão Felício Racy até a Rua 15 de Novembro, direita até a Avenida Dom Pedro II, direita até a Avenida Dom Pedro I, até a rua Marechal Deodoro; esquerda até a Rua Bom Jesus, direita até a Avenida Eng Ivanil Francichini, esquerda até a Rua Cecília Casemiro de Amorim; direita até a Rua Jose de Biazi; esquerda até a Rua Jose Augusto Massola; direita até a Rua Tofik Jose Kalil; esquerda até a Rua Filomena Forte esquerda até a Rua Stefano Biava, em frente até a Rua Jose de Biazi; esquerda até a Rua Jose Augusto Massola; direita ate a Av. Eng. Ivanil Francichini; esquerda até a Rua Cecilia Casemiro de Amorim; direita até a Rua Doutor Teixeira até a Rua Prudente de Moraes; esquerda até a Avenida Dom Pedro II; direita até a Rua Quintino Bocaiuva; esquerda até a Rua Capitão Felício Racy; esquerda até a Rua Jose Custodio; direita até a Rua Horizontino Negrão até a Rua Idilio F dos Santos; direita até Avenida Japão; esquerda até a Rua São Carlos; esquerda até a Rua Capitão Miguel Haddad; direita até Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até a caixa d'água – ponto final.

KM: 10 X 7 = 70 Km por dia

De Segunda-feira à sábado

Domingos e feriados = não há

LINHA 4

A linha 4 começa na Avenida Eng. Ivanil Francischini – Jd. Santo André, até a Avenida Japão até a Rua Idilio F dos Santos, direita até a Rua Rio Branco; esquerda até a Rua América até a Rua Jose Custodio e siga até a Avenida 7 de Setembro, esquerda até a Rua Coronel Geretto, direita até Rua Adail De Oliveira, em frente até a Rua Capitão Felício Racy até a Rua 15 de Novembro, direita até a Avenida Dom Pedro II; direita até Avenida Dom Pedro I, siga até a Rua Marechal Deodoro; esquerda até a Rua Bom Jesus; direita até a Avenida Eng. Ivanil Francischini; esquerda até a Rua Cecilia Casemiro de Amorim; direita até a Rua Jose De Biazi; esquerda até a Rua Jose Augusto Massola; direita até a Rua Tofik Jose Kalil; esquerda até a Rua Filomena Forte; esquerda até a Rua Stefano Biava; até a Rua Jose de Biazi; esquerda até a Rua Jose Augusto Massola; direita ate a Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até Rua Jose Venâncio Custódio; direita até Rua João Zanatta; esquerda até Avenida Anchieta pegue a direita até Estrada Municipal; siga até a primeira curva a direita até Rua Marcos A Calamante; esquerda até a Rua José Boneli esquerda até a Estrada Municipal; esquerda até a Avenida Anchieta e siga até Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até Avenida Antenor Simões Maia direita até Rua Domigos Povinelli; esqueda até a Rua Niceu



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Stanzani; esquerda até a Rua Pedro Simões; direita até a Rua Presidente Kennedy esquerda até Avenida Eng. Ivanil Francischini; direita até a Rua João Silvestre Custódio; esquerda até a Rua Pereira Landim siga até a Rua Doutor Teixeira esquerda até a Rua Prudente de Moraes; direita até Avenida Dom Pedro II direita até a Rua Quintino Bocaiuva; esquerda até a Rua Capitão Felício Racy; esquerda até a Rua Jose Custodio; direita até a Rua Horizontino Negrão até a Rua Idílio F dos Santos; direita até a Avenida Japão; esquerda até a Rua São Carlos; esquerda até a Rua Capitão Miguel Haddad; direita até Avenida Eng. Ivanil Francischini, direita até a caixa d'água- ponto final.

KM: 14,5 X 7 =101,5 Km

De Segunda-feira à domingo e feriados

HORÁRIOS

Linha 1 - Jd. Paineras I, Vila Maria, Centro, Santa Tereza, Santo André, Jd. Natália e Jd. Bordados.
Horários: (início) 06h15min, 07h15min, 08h15min, 09h15min; 10h15min, 11h15min, 12h15min, 13h15min, 14h15min, 15h15min, 16h15min, 17h15min, 18h15min, 19h15min (término).

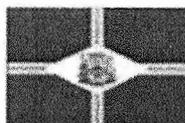
Linha 2 – Jd. dos Bordados, V. Izolina, Santo André, Santa Tereza, Centro, Jd. Paineras I, V. Maria.
Horários: (início) 06h00min e 7h00min

Linha 3 – Av. Japão, Santa Tereza, Centro, Jd. Bosque, Jd. América, Paulo de Biazi, Maria Luiza II, Santa Clara, Nova Ibitinga.

Horário: (início) 06h00min, 08h00min, 10h00min, 12h00min, 14h00min, 16h00min e 18h00min (término)

Linha 4 – Nova Ibitinga, Santa Clara, Jd. América, Paulo de Biazi, Maria Luiza II, Jd. Bosque, Centro, Santa Tereza, Caixa D'água, Jd. Bela Vista Sul, Natália e Jd. Morumbi.

Horários: (início) 07h00min, 09h00min, 11h00min, 13h00min, 15h00min, 17h00min e 19h00min (término)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50